



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

PARECER JURÍDICO

Assunto: Dispensa de Licitação — Contratação de serviço de costura para o NAAB

Fundamento: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 Interessado: Município de São Martinho

1. RELATÓRIO

Trata-se de contratação de profissional de costura para atuar nos grupos do NAAB, com custo mensal estimado de R\$ 1.300,00, pelo período de 12 meses, totalizando R\$ 15.600,00. A contratação ocorrerá mediante dispensa de licitação, com início imediato dos trabalhos.

Instruem o processo: Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), e pesquisa de preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Do cabimento da dispensa

O art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

"É dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00, no caso de outros serviços e compras."

O valor total estimado da contratação é de R\$ 15.600,00, situando-se dentro do limite legal. Portanto, a dispensa é cabível.

2.2. Dos requisitos formais

Para a validade da dispensa, devem ser observados:

- Indicação do objeto e da justificativa da necessidade — cumprido (DFD e ETP);
- Estimativa de preços com pesquisa de mercado — cumprido (pesquisa de preços anexada);
- Indicação dos recursos orçamentários — pendente (necessário registro contábil);
- Comprovação de adequação orçamentária e financeira — pendente;
- Publicação do extrato no Diário Oficial — fase posterior.

2.3. Da natureza do serviço

O serviço de costura caracteriza-se como serviço comum, de natureza continuada, sem complexidade técnica que exija licitação na modalidade técnica e preço. A contratação



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

de pessoa jurídica (MEI ou similar) é adequada, afastando vínculo empregatício com a Administração.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela:

a) Legalidade da contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021;

b) Suficiência dos documentos prévios (DFD e ETP), desde que complementados com:

- Dotação orçamentária e declaração de adequação financeira;
- Termo de Referência ou Projeto Básico simplificado;
- Pesquisa de preços com no mínimo 3 orçamentos;
- Comprovação de regularidade fiscal do contratado (fase seguinte);

c) Autorização para dar prosseguimento ao feito, com a autuação do processo e posterior publicação do extrato de dispensa.

É o parecer.

São Martinho, 12 de maio de 2026.

ALEX FABIANO BLATT

OAB/RS 94.597

Assessor Jurídico